



Câmara Municipal de Ituiutaba

000174

LEI Nº 4.219, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade de incluir custo unitário nas peças de publicidades do Poder Público do Município de Ituiutaba com previsão de multa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu com amparo no § 1º do artigo 44 da Lei Orgânica deste Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Toda peça publicitária destinada à publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas do Poder Público do Município de Ituiutaba nos meios de comunicação, incluirá, obrigatoriamente, mensagem ou espaço com custo unitário da peça em questão, seja de caráter difuso ou localizado, em qualquer das seguintes modalidades:

- I – Rádio,
- II – Televisão,
- III – Jornal,
- IV – Revista,
- V – Outdoor,
- VI – Planfletos ou impressos,
- VII – Som ambulante ou qualquer outra forma de propagação

sonora;

VIII – Sítio de internet e blog, próprios e ou patrocinados.

Parágrafo único. A mensagem ou espaço da peça publicitária referente ao caput deste artigo deverá constar o valor total gasto na respectiva publicidade, incluído a criação, produção e divulgação.

Art. 2º A mensagem ou espaço previsto no caput do artigo 1º deve ser legível ao olho nu, compatível e proporcional ao tamanho da peça publicitária, ou audível, quando for o caso, provendo o cidadão da informação referente ao custo de peça publicitária veiculada.

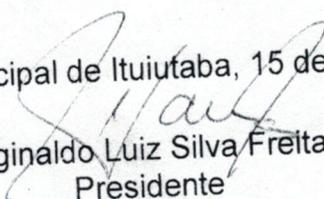
Art. 3º A falta da mensagem ou espaço nas peças publicitárias importará em retirada imediata da peça publicitária dos meios de comunicação e em multa ao Prefeito Municipal e ou ao ordenador de despesa responsável pela autorização da veiculação das peças publicitárias em desacordo com o artigo 1º desta lei.

§ 1º O Poder Público deverá retirar a peça publicitária no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas depois de notificado por qualquer cidadão em ofício dirigido ao prefeito e devidamente protocolado.

§ 2º A multa referente ao caput deste artigo será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada peça publicitária em desacordo com o caput do artigo 1º.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 15 de outubro de 2013.


Reginaldo Luiz Silva Freitas
Presidente